



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMADM - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO Nº 285/2026 TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 001467.000077/2026-11

Interessado: SMADM - Diretoria de Administração de Recursos Humanos

Encaminha-se o presente processo administrativo para realização de estudos técnicos, jurídicos, financeiros e orçamentários visando à elaboração de Projeto de Lei destinado à readequação da referência salarial do emprego de Pedagogo (8h), atualmente enquadrado na referência 11SP, com proposta de reenquadramento para a referência 12SP.

A presente iniciativa decorre da necessidade de preservação da coerência da estrutura remuneratória da carreira do Magistério Público Municipal, considerando que, na organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, os ocupantes do emprego de Pedagogo exercem, na prática, atribuições técnicas, pedagógicas e gerenciais equivalentes às desempenhadas pelos ocupantes do emprego de Coordenador Pedagógico.

Conforme a organização funcional atualmente adotada pelo Município, ambos os empregos desenvolvem atividades relacionadas ao planejamento pedagógico, orientação técnica às unidades escolares, acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, assessoramento às equipes gestoras, formação continuada de docentes, elaboração e acompanhamento de projetos educacionais, monitoramento de indicadores educacionais e implementação das políticas públicas de educação.

Apesar da identidade material das atribuições desempenhadas, verifica-se atualmente diferenciação remuneratória entre os empregos, circunstância que poderá comprometer a coerência interna do Plano de Carreira do Magistério, reduzir a atratividade do emprego e gerar desequilíbrios na estrutura funcional da rede municipal de ensino.

A proposta não possui natureza de equiparação remuneratória automática entre cargos distintos, vedada pelo artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal. Ao contrário, objetiva promover reestruturação específica da carreira do Magistério Municipal, mediante alteração legislativa, fundamentada em critérios técnicos, organizacionais e administrativos, observando-se as peculiaridades das atribuições efetivamente desempenhadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, propõe-se a realização dos estudos necessários para aferição da viabilidade administrativa, financeira, orçamentária e jurídica da alteração pretendida, em observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação municipal aplicável.

Mogi Mirim, 10 de julho de 2026

LUCAS SILVA DE CAMARGO

Diretor de Administração de Recursos Humanos



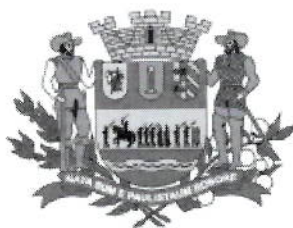
Documento assinado eletronicamente por **Lucas S. de Camargo, Diretor de Administração de RH**, em 10/07/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0533272** e o código CRC **7D19B2C5**.

Referência: Processo nº 001467.000077/2026-11

SEI nº 0533272



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMADM - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO Nº 286/2026 MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 001467.000077/2026-11

Interessado: SMADM - Diretoria de Administração de Recursos Humanos

Ao Senhor Antonio Claudio da Rocha Salgado
Secretário Municipal de Administração

Assunto: Estudo técnico visando à alteração da referência salarial do emprego de Pedagogo (8h).

Senhor Secretário,

Trata-se de manifestação técnica acerca da necessidade de readequação da referência salarial do emprego público efetivo de Pedagogo (8h), integrante do quadro do Magistério Público Municipal, mediante alteração da Lei Complementar Municipal nº 207, de 27 de dezembro de 2006, visando à atualização da respectiva referência salarial.

A presente manifestação decorre da necessidade de preservação da coerência estrutural do Plano de Carreira do Magistério Municipal, diante da constatação de que o emprego de Pedagogo, embora desempenhe atribuições de elevada complexidade técnica e estratégica, encontra-se atualmente enquadrado em referência salarial que não mais reflete a realidade funcional existente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

I – Da evolução da estrutura funcional do Magistério

A organização administrativa da rede municipal de ensino sofreu significativa evolução ao longo dos últimos anos, ampliando as responsabilidades atribuídas aos profissionais responsáveis pelo assessoramento técnico-pedagógico das unidades escolares.

Nesse contexto, os ocupantes do emprego de Pedagogo passaram a desempenhar funções diretamente relacionadas à coordenação das ações pedagógicas, orientação técnica das equipes escolares, acompanhamento do desenvolvimento curricular, implementação das políticas públicas educacionais, formação continuada dos profissionais do magistério, elaboração de estudos pedagógicos, monitoramento de indicadores educacionais e assessoramento permanente às unidades escolares.

Referidas atribuições extrapolam atividades meramente administrativas, inserindo o emprego em nível de elevada responsabilidade técnica e institucional.

II – Da identidade material das atribuições

Constata-se que, na estrutura organizacional atualmente adotada pelo Município, os ocupantes do emprego de Pedagogo exercem, em essência, atividades equivalentes às desenvolvidas pelos Coordenadores Pedagógicos.

Ambos atuam diretamente no planejamento pedagógico, orientação metodológica, acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem, apoio técnico aos docentes, assessoramento às equipes gestoras, elaboração de estratégias educacionais, desenvolvimento de programas institucionais e implementação das diretrizes da política pública municipal de educação.

Sob a ótica funcional, verifica-se identidade material entre as atividades desempenhadas, sendo ambos responsáveis pela condução técnica das ações pedagógicas da rede municipal de ensino.

Importante consignar que a presente constatação não se destina à equiparação remuneratória automática entre empregos públicos distintos, hipótese vedada pelo artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal, mas evidencia a necessidade de atualização da estrutura remuneratória da carreira, mediante alteração legislativa regularmente proposta pelo Chefe do Poder Executivo.

III – Do achatamento remuneratório

As sucessivas atualizações do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, produziram reflexos importantes na estrutura remuneratória da carreira do magistério municipal.

Embora tais reajustes sejam indispensáveis à valorização dos profissionais da educação básica, verificou-se progressiva redução da diferenciação remuneratória entre funções de execução pedagógica e funções de assessoramento técnico e coordenação pedagógica.

Esse cenário provoca evidente achatamento da carreira, reduzindo a proporcionalidade remuneratória entre empregos que exigem maior grau de responsabilidade, autonomia técnica e capacidade decisória.

A manutenção dessa realidade tende a comprometer a lógica do Plano de Carreira do Magistério, desestimular a permanência de profissionais qualificados nas funções técnicas e reduzir a atratividade do emprego público.

IV – Da valorização da carreira do Magistério

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, inciso V, como princípio do ensino, a valorização dos profissionais da educação escolar, assegurando planos de carreira para o magistério público.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional como instrumento de valorização da carreira, sem impedir que os entes federativos promovam ajustes internos destinados à preservação da estrutura remuneratória de seus respectivos quadros funcionais.

FOLHA Nº

08

Por sua vez, compete ao Município, nos termos dos artigos 18 e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, organizar sua administração e disciplinar a estrutura de seus cargos e empregos públicos, observando os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

A proposta ora analisada insere-se justamente nesse contexto de reorganização administrativa da carreira do magistério municipal.

V – Da inexistência de equiparação remuneratória

Cumpra registrar que a alteração pretendida não possui natureza de equiparação salarial, nem decorre de decisão administrativa individual.

Trata-se de reestruturação legislativa da carreira, destinada a adequar a referência remuneratória do emprego de Pedagogo à realidade funcional atualmente existente, preservando a coerência do Plano de Cargos e Salários do Magistério.

A iniciativa observa a vedação constante do artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal, uma vez que não se fundamenta na simples comparação entre cargos, mas sim em critérios objetivos relacionados à organização administrativa, às atribuições efetivamente exercidas e ao interesse público.

VI – Da necessidade de estudo de impacto financeiro

Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), eventual implementação da medida deverá estar condicionada à prévia elaboração de estudo de impacto financeiro-orçamentário, acompanhado de manifestação da Secretaria Municipal de Finanças quanto à existência de disponibilidade orçamentária e observância dos limites legais relativos às despesas com pessoal.

VII – Conclusão

Diante do exposto, esta Diretoria de Administração de Recursos Humanos manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento dos estudos destinados à elaboração de Projeto de Lei Complementar visando à alteração da referência salarial do emprego de Pedagogo (8h), por entender que a medida se mostra tecnicamente justificada, administrativamente necessária e compatível com os princípios constitucionais da eficiência, valorização dos profissionais da educação, razoabilidade e interesse público.

A proposta representa medida de reorganização da estrutura remuneratória da carreira do Magistério Público Municipal, destinada à preservação da coerência interna do Plano de Carreira, sem configurar equiparação remuneratória vedada pela Constituição Federal.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para posterior remessa à Secretaria de Negócios Jurídicos, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria de Governo, visando às análises jurídica, financeira e orçamentária, bem como à elaboração da competente minuta de Projeto de Lei Complementar.

Mogi Mirim, 10 de julho de 2026.

LUCAS SILVA DE CAMARGO
Diretor de Administração de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Lucas S. de Camargo, Diretor de Administração de RH**, em 10/07/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0533275** e o código CRC **D4EE355F**.

Referência: Processo nº 001467.000077/2026-11

SEI nº 0533275



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Cálculo do Impacto Orçamentário / Financeiro anual
Alteração de referência de cargos

Pedagogos

SITUAÇÃO ATUAL														NOVO SALÁRIO BASE										DIFERENÇAS	
RE	DATA	ATS	BASE C/ INICIAL	BASE C/ PROGRESSÃO	BIÊNIO CONS VLR	ATS CONS VALOR	ASSIDUIDADE FIXA	SEXTA PARTE CONS	BIÊNIO VLR	ATS VLR	SEXTA PARTE	INCORP. JUDICIAL	REMUN. FIXA	REMUN. FINAL	ENCARGOS	DIFERENÇA MENSAL	Impacto 2026 (a partir de Junho)								
23364	14/07/1993		5.392,40	5.953,66	4.415,32	2.978,39	-	2.151,06	-	-	-	-	15.486,43	15.486,43	3.781,62	869,82	7.406,80								
14238	14/04/1996		5.392,40	5.953,66	4.415,32	2.978,39	-	2.151,06	-	-	-	-	14.504,80	14.504,80	3.536,17	871,41	7.261,72								
3113	02/03/2006		5.392,40	5.953,66	4.415,32	2.978,39	-	2.151,06	-	-	-	-	9.891,09	9.891,09	2.413,43	1.004,36	8.369,89								
23250	15/02/1993		5.392,40	5.953,66	4.415,32	2.978,39	-	2.151,06	-	-	-	-	19.444,41	17.120,00	4.177,28	2.764,51	23.038,32								
Totais			21.569,60	23.697,80	14.456,06	9.338,20	813,35	6.312,47	476,29	297,68	-	3.945,98	59.338,73	57.014,32	13.911,50	24.158,20	26.541,88	39.294,13							

Impacto para 2027 com projeção de 4% de Realjuste
Impacto para 2028 com projeção de 4% de Realjuste
Impacto para 2029 com projeção de 4% de Realjuste

PROC. Nº 94/26
FOLHA Nº 10



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMADM - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO Nº 288/2026 ENCAMINHAMENTO PARA ANÁLISE

Processo nº 001467.000077/2026-11

Interessado: SMADM - Diretoria de Administração de Recursos Humanos

A Secretaria de Negócios Jurídicos

C/C Secretaria de Governo

Segue para análise da viabilidade e parecer da alteração da classe salarial dos Pedagogos (40h) para encaminhamento ao Gabinete.

Atenciosamente

Antonio Claudio da Rocha Salgado

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio da Rocha Salgado, Secretário**, em 10/07/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0533300** e o código CRC **B8078FB5**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Cálculo do Impacto Orçamentário / Financeiro anual

Alteração de referência de cargos

Pedagogos

SITUAÇÃO ATUAL														NOVO SALÁRIO BASE														DIFERENÇAS								
BASE CATEGORIA - INICIAL	BASE C/ PROGRESSÃO	BIÊNIO CONS VLR	ATS CONS VALOR	ASSIDUIDADE FIXA	SEXTA PARTE CONS	BIÊNIO VLR	ATS VLR	SEXTA PARTE JUDICIAL	INICORP.	REMUN. FIXA	REMUN. FINAL	ENCARGOS AJUSTADA	BASE CATEGORIA - PROGRESSÃO	BASE C/ PROGRESSÃO	BIÊNIO CONS VLR	ATS CONS VALOR	ASSIDUIDADE FIXA	SEXTA PARTE CONS	BIÊNIO VLR	ATS VLR	SEXTA PARTE JUDICIAL	INICORP.	REMUN. FIXA	REMUN. FINAL	ENCARGOS	DIFERENÇA MENSAL	Impacto 2026 (a partir de junho)									
21.569,80	23.607,90	14.456,86	9.338,20	813,35	6.312,47	476,29	297,88	-	3.945,98	59.338,73	57.074,32	13.991,50	24.158,20	26.541,86	14.456,86	9.338,20	813,35	6.312,47	533,45	333,41	-	3.945,98	62.275,58	59.209,88	14.453,75	2.764,67	23.008,32									
Total - 4 portadores																																				

Impacto para 2026 (junho - dezembro) 23.038,32
Impacto para 2027 com projeção de 4% de inflação 39.234,13
Impacto para 2028 com projeção de 4% de inflação 40.885,90

ANEXO - ESTIMATIVA DE IMPACTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Base Legal: Artigo nº 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

OBJETO: Alteração de Referência Salarial de Cargo - Pedagogos

PROCESSO Nº: 001467.000077/2026-11

Total do impacto para o período:		103.198,35
EXERCÍCIO DE 2026		
	R\$	
Receita orçamentária prevista 2026	914.859.916,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2026	914.859.916,00	B
Valor da presente ação no exercício de 2026	23.038,32	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0025	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,0025	C/B
EXERCÍCIO DE 2027		
	R\$	
Receita orçamentária prevista 2027	922.745.000,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2027	922.745.000,00	B
Valor da presente ação no exercício de 2027	39.294,13	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0043	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,0043	C/B
EXERCÍCIO DE 2028		
	R\$	
Receita orçamentária prevista 2028	929.013.000,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2028	929.013.000,00	B
Valor da presente ação no exercício de 2028	40.865,90	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0044	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,0044	C/B

A projeção de receita considera, para 2026, o total da receita orçada e, para 2027 e 2028, o constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2026;

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na qualidade de ordenador da despesa, declara-se que o presente gasto possui adequada previsão orçamentária e financeira, contando com dotação suficiente e com expectativa consistente de suporte de caixa, estando em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O impacto orçamentário-financeiro da despesa foi estimado para o exercício de início de sua vigência e para os dois subsequentes, conforme demonstrativo apresentado.

Para os exercícios de 2027 e 2028, o acréscimo de despesa será devidamente considerado no processo de elaboração das respectivas leis orçamentárias, mediante a compatibilização entre a previsão de receitas e a fixação das despesas, assegurando o equilíbrio fiscal e o atendimento aos limites legais aplicáveis.

Mogi Mirim, 14 de Julho de 2026.

ORDENADOR DE DESPESA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMG – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DESPACHO Nº 566/2026

Processo nº 001467.000077/2026-11

À Secretaria de Educação

Informo que o cálculo do impacto orçamentário-financeiro referente ao presente Projeto de Lei foi elaborado por esta Diretoria, conforme demonstrativo anexo, com base na memória de cálculo constante nos autos.

Dessa forma, encaminho o presente processo para que seja colhida a assinatura da Secretária de Educação no demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro anexo, a fim de que o referido documento seja encaminhado, juntamente com a memória de cálculo, para instrução do Projeto de Lei a ser submetido à apreciação da Câmara Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda F. Feltrin, Chefe de Divisão**, em 14/07/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0536820** e o código CRC **7AB0DF50**.

ANEXO - ESTIMATIVA DE IMPACTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Base Legal: Artigo nº 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

OBJETO: Alteração de Referência Salarial de Cargo - Pedagogos

PROCESSO Nº: **001467.000077/2026-11**

Total do impacto para o período: 103.198,35

EXERCÍCIO DE 2026

	R\$	
Receita orçamentária prevista 2026	914.859.916,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2026	914.859.916,00	B
Valor da presente ação no exercício de 2026	23.038,32	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0025	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,0025	C/B

EXERCÍCIO DE 2027

	R\$	
Receita orçamentária prevista 2027	922.745.000,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2027	922.745.000,00	B
Valor da presente ação no exercício de 2027	39.294,13	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0043	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,0043	C/B

EXERCÍCIO DE 2028

	R\$	
Receita orçamentária prevista 2028	929.013.000,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2028	929.013.000,00	B
Valor da presente ação no exercício de 2028	40.865,90	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0044	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,0044	C/B

A projeção de receita considera, para 2026, o total da receita orçada e, para 2027 e 2028, o constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2026;

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na qualidade de ordenador da despesa, declara-se que o presente gasto possui adequada previsão orçamentária e financeira, contando com dotação suficiente e com expectativa consistente de suporte de caixa, estando em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O impacto orçamentário-financeiro da despesa foi estimado para o exercício de início de sua vigência e para os dois subsequentes, conforme demonstrativo apresentado.

Para os exercícios de 2027 e 2028, o acréscimo de despesa será devidamente considerado no processo de elaboração das respectivas leis orçamentárias, mediante a compatibilização entre a previsão de receitas e a fixação das despesas, assegurando o equilíbrio fiscal e o atendimento aos limites legais aplicáveis.

Mogi Mirim, 14 de Julho de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
SEOMARA PINTO GUEDES
Data: 16/07/2026 16:12:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 6086/2026 PARECER JURÍDICO

Processo nº 001467.000077/2026-11

Interessado: SMADM - Diretoria de Administração de Recursos Humanos

Ao

Gabinete do Prefeito

O presente processo administrativo tem por finalidade a alteração da referência salarial do emprego público de Pedagogo (8h), passando da Classe 11SP para 12SP, conforme minuta de Projeto de Lei Complementar apresentada.

A medida decorre da necessidade de preservar a coerência da estrutura remuneratória da carreira do Magistério Público Municipal, considerando que os ocupantes do cargo exercem atribuições técnicas e pedagógicas equivalentes às desempenhadas pelos Coordenadores Pedagógicos.

O Município detém competência para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A alteração proposta insere-se no âmbito da autonomia municipal e respeita os limites constitucionais.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seus arts. 15 a 17, exige que toda criação ou aumento de despesa seja acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa quanto à existência de dotação orçamentária. O documento de impacto apresentado pela Secretaria de Educação demonstra que:

- Para 2026, o impacto é de R\$ 23.038,32, equivalente a 0,0025% da receita prevista;
- Para 2027, o impacto é de R\$ 39.294,13, equivalente a 0,0043%;
- Para 2028, o impacto é de R\$ 40.865,90, equivalente a 0,0044%. Tais percentuais são ínfimos frente à receita orçamentária anual, não comprometendo o equilíbrio fiscal.

Vislumbra-se que a medida busca corrigir distorções remuneratórias internas, garantindo coerência entre cargos que desempenham funções equivalentes. Não se trata de equiparação automática vedada pelo art. 37, XIII, da Constituição, mas de reestruturação específica da carreira, fundamentada em critérios técnicos e administrativos.

Diante da análise, entendo que o projeto atende aos requisitos legais, orçamentários e administrativos, não havendo óbices para prosseguimento.

Sem mais, reitero protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

SNJ,

Adriana Tavares de Oliveira Penha

Secretária de Negócios Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária**, em 20/07/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0541001** e o código CRC **A26E6B22**.

Referência: Processo nº 001467.000077/2026-11

SEI nº 0541001

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

03/08/26

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Educação, Saúde, Cultura, CSF e Assist. Social
Finanças e Orçamento

Diretor - Geral

VISTA

Aos 03 de agosto de 2026, faço
estes autos com vista a Comissão de

Justiça e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi